



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Termo de Permissão de Uso Nº 12/2020 - SES

Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

O **ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **PERMITENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, Goiânia-GO, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, por sua vez representada, com assento na Lei Complementar nº 106, de 03 de dezembro de 2013, pela Procuradora-Chefe da Procuradoria Setorial da SES/GO, **MARCELLA PARPINELLI MOLITERNO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 40.225, portadora da CI/RG nº 20681225-7 SSP/RJ, CPF sob o nº 122.987.387-26, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES-GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/ RG nº 4.147.614, expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 702.251.501-82, residente e domiciliado nesta Capital, e o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH**, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, por meio do Decreto estadual nº 7.650/2012, inscrito no CNPJ nº 11.858.570/0005-67, com endereço na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 3.244, sala 1.323, Ed. Thomé de Souza, Pituba, Salvador – BA, neste momento representado por **PAULO BRITO BITTENCOURT**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI/RG nº 3542155-07, inscrito no CPF nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador – BA, decidem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, tendo em vista o disposto na Cláusula Quarta, item I, do Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013-SES/GO firmado para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL (Processo nº 201100010015037), que se regerá pelas condições abaixo e pelas disposições da Lei estadual nº 15.503, de 28/12/2005, e suas alterações, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 201900010008109.

CONDIÇÃO PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito do bem móvel, a seguir discriminado:

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO DOS BEM	QUANT.	TOMBAMENTO HMI	TOMBAMENTO SES
01	Bancada em aço inox c/ cuba	01	5592	631346
02	Bancada em aço inox c/ cuba	01	5596	631350

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel passa a fazer parte integrante do Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013-SES/GO.

CONDIÇÃO SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL

2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar o bem cedido exclusivamente no Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. O PERMISSIONÁRIO deverá guardar/manter o bem no Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização do **PERMITENTE**.

2.3. O PERMISSIONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, o direito de uso do bem móvel cedido, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**.

CONDIÇÃO TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O PERMITENTE se compromete a:

- a) Por força do presente Instrumento, permitir o pleno uso do bem móvel ora cedido.
- b) Providenciar o registro no Sistema de Patrimônio Móvel e Imóvel (SPMI), bem como proceder o Termo de Transferência, Guarda e Responsabilidade.

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

- a) Vistoriar o bem ora cedido, após a assinatura deste Instrumento, emitindo Laudo de Vistoria atestando o seu estado de funcionamento.
- b) Manter o bem cedido em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-lo de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013-SES/GO.
- c) Ficar responsável por todas e quaisquer despesas do bem cedido, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.
- d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações no bem cedido, sem a prévia e expressa anuência do **PERMITENTE**.
- e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção do bem cedido.
- f) Informar, imediatamente, ao **PERMITENTE** caso o bem objeto desta Permissão sofra qualquer turbacão ou esbulho por terceiros.
- g) Em caso de demanda judicial que verse sobre o bem cedido, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear o **PERMITENTE** à autoria.
- h) Apresentar Boletim de Ocorrência ao **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo do bem dado em permissão de uso.
- i) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente, ao **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.
- j) O **PERMISSIONÁRIO** responderá civilmente pelos danos causados a seus servidores e/ou a terceiros, decorrentes da utilização ou manuseio do bem ora cedido.

CONDIÇÃO QUARTA – DA SUPERVISÃO TÉCNICA

4.1. AO PERMITENTE se reserva o direito de realizar a supervisão técnica da utilização do bem ora cedido, com poderes para monitorar e orientar a conduta adequada a ser adotada em seu uso e na manutenção preventiva e/ou corretiva, obrigando-se o **PERMISSIONÁRIO** a aceitar e facilitar tal supervisão.

4.2. O disposto no item 4.1. desta condição não exclui a responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** pela

fiscalização da manutenção preventiva e corretiva do bem ora cedido.

CONDIÇÃO QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e permanecerá enquanto vigor o Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013-SES/GO.

CONDIÇÃO SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CONDIÇÃO SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

7.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao bem cedido, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

7.2. O **PERMITENTE** deverá proceder vistoria no bem cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CONDIÇÃO OITAVA – DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

8.1. Ocorrendo avaria no bem cedido e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:

- a) Ressarcir ao **PERMITENTE** no valor de mercado do bem, em 30 dias, contados da ocorrência do fato.
- b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

8.2. O bem móvel permitido em uso poderá ser permutado por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Goiás, após prévia avaliação e expressa autorização do **PERMITENTE**, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CONDIÇÃO NONA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

9.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir ao **PERMITENTE** o bem cedido, no estado normal de uso, caso ocorra a rescisão ou a extinção deste Instrumento.

9.2. O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais seja necessário ao cumprimento das metas avençadas.

CONDIÇÃO DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando o bem ao *status quo ante*.

10.2. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CONDIÇÃO DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **PERMITENTE**.

CONDIÇÃO DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Os partícipes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, assinam as partes, para que produza seus jurídicos e desejados efeitos.

ANEXO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

1 – As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

1 – Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, conforme segue:

1.1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

1.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

1.8 – As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

1 – A CONTRATADA deverá cumprir, no que couber, as exigências impostas pela Lei Estadual nº 20.489/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade das empresas que contratarem com a administração pública do Estado de Goiás.

2 – O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

3 – Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, aplicará à empresa CONTRATADA multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

3.1 – O cumprimento da exigência estabelecida na Lei Estadual nº 20.489/2019, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO BRITO BITTENCOURT**, Usuário **Externo**, em 03/09/2020, às 10:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR**, Secretário **(a) de Estado**, em 08/09/2020, às 10:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, Procurador **(a) Chefe**, em 16/11/2020, às 10:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014892919** e o código CRC **DD8B5C55**.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO -
NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 202000010008109



SEI 000014892919



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PROCURADORIA SETORIAL

PROCESSO: 202000010008109

INTERESSADO: @nome_interessado_maiusculas@

ASSUNTO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO. CONFERÊNCIA DE EFICÁCIA.

DESPACHO Nº 1467/2020 - PROCSET- 05071

0.1. Versam os presentes autos sobre Termo de Permissão de Uso a ser celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, tendo como objeto a permissão de uso de bens móveis - 02 (duas) bancadas em aço inox c/ cuba, com as respectivas especificações contidas no instrumento que ora se pretende firmar, para uso exclusivo no Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - HEMNSL, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS

0.2. Ressalta-se que o Termo de Permissão de Uso nº 12/2020-SES-GO (000014892919) passará a integrar o **Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013-SES/GO**, conforme previsão expressa no item 1.2. O referido contrato de gestão originou-se do Processo Administrativo nº 201100010015037, no qual consta toda a documentação da Organização Social.

0.3. Inicialmente, os autos aportaram nesta Especializada por meio do Despacho nº 650/2020 - CCONT- 06506 (000015192037), com solicitação de apreciação do feito com vistas à outorga do referido Termo, ocasião em que converteu-se os autos em diligência para melhor instrução do feito, conforme **Despacho nº 1231/2020 - PROCSET- 05071**.

0.4. No momento, após atendidas as diligências solicitadas, vieram os autos a esta Procuradoria Setorial, por meio do Despacho nº 769/2020-CCONT-06506 (000016151367), com solicitação de apreciação do feito para conferência de eficácia ao Termo, já devidamente assinado pelo Sr. Secretário de Saúde e pelo representante do IGH.

0.5. Os autos foram instruídos com o Ofício nº 056/2020 - IGH (000011724406), de ordem do Instituto de Gestão e Humanização - IGH, que encaminha o Ofício nº 040/2020 - DG/HMI, no qual o Hospital Estadual Materno Infantil solicita autorização para remanejar os ativos mobilizados (02 bancadas em aço inox c/ cuba) visando atender as necessidades do Hospital Estadual Nossa Senhora de Lourdes - HMNSL, com solicitação de transferência dos referidos

bens, do **HMI** para o **HMNSL**. Nesse sentido, foi emitido o **Memorando 100/200 (000011735764)**, pela **Gerência de Avaliação de Organizações Sociais (GAOS)**, com a informação de que "*não encontra óbice para a solicitação.*"

0.6. Enviados os autos à Gerência de Patrimônio, demonstrou a disponibilidade dos equipamentos, que foi devolvido pelo Hospital Estadual Materno Infantil, gerido pelo IGH, conforme Termo de Transferência, Guarda e Responsabilidade (000016138892) . **Juntou, ainda, o Termo de Responsabilidade assinado pela diretora do IGH, atestando o recebimento dos bens objeto do Termo de Permissão de Uso em tela (000016139050) antes da devida formalização do Termo.**

0.7. No vertente caso, embora não conste dos autos despacho específico com a deliberação favorável do Secretário de Saúde, quanto à permissão de uso do equipamento, como o mesmo após sua assinatura no instrumento de ajuste, considera-se autorizada a celebração do Termo de Permissão de Uso em tela. Consta manifestações favoráveis dos setores técnicos competentes desta Pasta sobre o pleito - **Gerência de Avaliação de Organizações Sociais - GAOS (000011735764)** e **Gerência de Patrimônio (000014883262)**.

0.8. Preliminarmente, cumpre registrar que, quanto a informação constante dos autos no item 0.6 de que o bem objeto do Termo de Permissão em tela já foi *entregue* à permissionária, por meio do Termo de Responsabilidade (000016139050) acostado aos autos, temos a enfatizar que atitudes como essas é reprovável pois atropela o rito procedimental dos processos em curso nesta Pasta, antecipando atos que só seriam realizados após a devida instrução do feito, o que deve ser evitado pelos setores técnicos competentes desta SES/GO. Contudo, como isso não causará nenhum prejuízo para a Administração, procederemos à respectiva análise.

0.9. Sobre a Permissão de uso de bens públicos, o artigo 35 da Lei Estadual Nº 17.928/2012 estabelece que "*o uso de bens móveis e imóveis estaduais poderá ser outorgado mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, atendido o interesse público*".

0.10. A permissão de uso é o ato administrativo pelo qual a Administração consente que certa pessoa utilize privativamente bem público, atendendo, ao mesmo tempo, aos interesses público e privado. Trata-se de ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público, desde que haja interesse da coletividade.

0.11. Nas lições de Rafael Carvalho Rezende Oliveira (Curso de Direito Administrativo, 5ª ed. rev atual e ampl. São Paulo: Método, 2017), a cessão de uso "*...é a transferência de uso de bens públicos, de forma gratuita ou com condições especiais, entre entidades da Administração Pública Direta e Indireta ou entre a Administração e as pessoas de direito privado sem finalidade lucrativa*".

0.12. Cumpre destacar que, apesar da Lei estadual nº 17.928/2012 estabelecer a necessidade de chamamento público para a permissão de uso, fica dispensado este quando o permissionário se tratar de entidade filantrópica ou assistencial. Vejamos:

*Art. 39. A permissão de uso de bens públicos estaduais será efetuada a título precário, por ato administrativo, em caráter gratuito ou mediante remuneração, sempre com imposição de encargos e após chamamento público dos interessados para seleção, **dispensado este quando o permissionário for entidade filantrópica ou assistencial de reconhecida idoneidade.***

0.13. *In casu*, a Permissão de Uso terá como destinatário o Instituto de Gestão e Humanização – IGH, entidade devidamente qualificada como Organização Social, condição *sine qua non* para a participação do procedimento de seleção, conforme exigência do artigo 6º-G, da Lei Estadual nº 15.503/2005. O IGH é responsável por gerir o Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - HEMNSL e os bens móveis utilizados na referida unidade de saúde. Os equipamentos objeto destes autos, de propriedade desta Secretaria, serão utilizados na citada Unidade Hospitalar.

0.14. O interesse público na formalização do ajuste se confirma com a assinatura do Secretário Estadual de Saúde e do representante do Instituto de Gestão e Humanização – IGH no presente Termo.

0.15. Na espécie, restou afastada a necessidade de análise da regularidade financeira e orçamentária, visto que não se originou despesa ao Tesouro Estadual. Da redação do Termo, nota-se que a Condição Quinta prevê a vigência do ajuste pelo prazo estabelecido enquanto vigor o Termo de Transferência de Gestão nº001/2013 - SES/GO, atendendo aos requisitos previstos no art. 38 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

0.16. Ao teor do exposto e, em consonância com a delegação materializada no art. 47, §2º da Lei Complementar nº 58/2006, confere-se eficácia ao Termo de Permissão de Uso nº 12/2020- SES (000014892919), a ser celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

0.17. Isso posto, remetam-se os autos à **Coordenação de Contratos** para publicação do extrato do Termo de Permissão de Uso no Diário Oficial do Estado de Goiás. Após, à **Gerência de Patrimônio** para gerir e fiscalizar o referido termo.

PROCURADORIA SETORIAL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 29 dia(s) do mês de outubro de 2020.

Paulo César Neo de Carvalho
Procurador do Estado

(em auxílio à Procuradoria Setorial -Portaria 103 - GAB/2020 - PGE)



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR NEO DE CARVALHO, Procurador (a) Chefe**, em 16/11/2020, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016268620** e o código CRC **BC14D617**.

PROCURADORIA SETORIAL
RUA SC 1 299, - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270 - .



Referência: Processo nº 202000010008109



SEI 000016268620